CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2122/2014, de 01 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.498 em 13 de Dezembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2360/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1298 EM 13/12/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2122/2014

SÚMULA:- Institui a campanha de utilidade pública, educativa e informativa permanente nos veículos de transporte coletivo de passageiros do Município e de empresas que presta serviço no município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta lei obrigatório a campanha de utilidade pública educativa e informativa permanente, por meio de sistema de aparelhos fixo que produza áudio ou audiovisual, existentes nos veículos coletivos de passageiros no município de Sarandi.

Art. 2º - Será operacionalizada também nos novos veículos coletivos se estes estiverem equipados com aparelhos que permitam a realização da campanha de informação prevista nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei torna obrigatória aos veículos de transporte coletivo, público ou privado, que tenha ponto inicial de partida ou ponto final de chegada, dentro do município de Sarandi, ficando facultativo aos veículos de transporte coletivos que passam pelo município de Sarandi, com destino a outros municípios.

I – Será constituída uma comissão de profissionais educadores, denominada CETC (Comissão de Campanhas Educativas no Transporte Coletivo), que será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos: SEJUV, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, CMDCA, Polícia Militar, Guarda Municipal e Vara da Infância e Família da Comarca de Sarandi, para que esta venha selecionar os temas a serem veiculados nos ônibus e similares, em forma de áudio ou audiovisual.

II – A SEJUV, por meio da Divisão de Cultura, presidirá a CETC.

III – Os temas versarão sobre saúde preventiva, educação ao trânsito, boas maneiras, bem estar, direitos e deveres do cidadão, direitos e deveres da criança e adolescentes, conhecimentos gerais, segurança pública e outras que a CETC julgar necessária.

IV – As mensagens poderão ser renovadas e atualizadas periodicamente ou mantê-las o período que for necessário para atingir seu objetivo, bem como observará seu público alvo.

V – As mensagens deverão ser gravadas exclusivamente em voz feminina e disponibilizadas em varias mídias de armazenamento.

VI – O Município deve adequar a sua frota de veículos coletivos a esta lei.

Art. 4º - As despesas advindas da aplicação desta lei poderão ser custeadas pela iniciativa privada ou doações de órgãos dos governos Estadual e Federal.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

L E I Nº 2122/2014 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:-.Institui a Campanha de Utilidade educativa e informativa permanente nos veículos de transporte coletivo de passageiros do Município e de empresas que presta serviço no Município de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2122/2014

SÚMULA:- Institui a campanha de utilidade pública, educativa e informativa permanente nos veículos de transporte coletivo de passageiros do Município e de empresas que presta serviço no município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta lei obrigatório a campanha de utilidade pública educativa e informativa permanente, por meio de sistema de aparelhos fixo que produza áudio ou audiovisual, existentes nos veículos coletivos de passageiros no município de Sarandi.

Art. 2º - Será operacionalizada também nos novos veículos coletivos se estes estiverem equipados com aparelhos que permitam a realização da campanha de informação prevista nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei torna obrigatória aos veículos de transporte coletivo, público ou privado, que tenha ponto inicial de partida ou ponto final de chegada, dentro do município de Sarandi, ficando facultativo aos veículos de transporte coletivos que passam pelo município de Sarandi, com destino a outros municípios.

I – Será constituída uma comissão de profissionais educadores, denominada CETC (Comissão de Campanhas Educativas no Transporte Coletivo), que será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos: SEJUV, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, CMDCA, Polícia Militar, Guarda Municipal e Vara da Infância e Família da Comarca de Sarandi, para que esta venha selecionar os temas a serem veiculados nos ônibus e similares, em forma de áudio ou audiovisual.

II – A SEJUV, por meio da Divisão de Cultura, presidirá a CETC.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 01/12/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 13 de Dezembro de 2014. Edição nº 12.498 – SÁBADO-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-..--.-.-..-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-..-.--.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-
.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-